

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE CMDCA DE MARCELÂNDIA-MT**

RESOLUÇÃO Nº . 002/2022

**DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES
NÃO GOVERNAMENTAIS E/OU INSCRIÇÃO DE
PROGRAMAS DAS ENTIDADES
GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS
DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E/OU
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA-MT**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal 893/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.010/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO que, consoante o *caput* do art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA nº 71 de 2001 e da 164 de 2014.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos de solicitação de registro para entidades não-governamentais e a inscrição dos programas, projetos e serviços

governamentais e não-governamentais que executem ações de promoção, proteção e defesa, atendimento, assistência à criança e ao adolescente e a educação profissional de adolescentes, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 90 e o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Resoluções CONANDA n.º 71 de 2001 e nº 164/2014.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA.

Capítulo I – Do Registro das Entidades Não Governamentais

Art. 2º - As entidades não-governamentais, já existentes no Município de Marcelândia deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, solicitar seu registro e inscrever seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - A solicitação de registro, pela entidade não-governamental, deverá ser feita através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em formulário fornecido pelo Conselho, conforme Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo Único - O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, de acordo com o artigo 91§ 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A entidade não-governamental deverá apresentar os seguintes documentos para obtenção do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como para a realização de convênios através de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência:

I - cópia do Estatuto da Entidade, devidamente registrado no órgão competente onde deverá constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento da criança e/ou do adolescente;

II - cópia da ata da última eleição da diretoria;

III - declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da Entidade, de todos os integrantes do quadro de pessoal da mesma, conforme preconiza o art. 91, Parágrafo único, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência e do Alvará Sanitário válidos, expedidos pelos órgãos competentes;

V - CNPJ atualizado;

VI - plano de trabalho compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - formulário cadastral específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preenchido pelo requerente; (Anexo II -);

VIII - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal e/ou município procedente.

Art. 5º - Após a análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitará, de cada órgão gestor responsável pela política setorial, um parecer técnico que discorrerá sobre as instalações físicas da Entidade bem como a sua capacidade de desenvolver o programa apresentado no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - O órgão gestor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação especificada no “caput” do artigo 5º, para expedir o parecer.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de posse do processo de registro, devidamente instruído, apreciará a solicitação da Entidade emitindo, em caso de deferimento o “Atestado de registro”.

Capítulo II – Da Inscrição dos Programas e Serviços de Proteção e Socioeducativos das Entidades Governamentais e Não Governamentais

Art. 7º As entidades governamentais e não-governamentais deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, proceder à inscrição de seus programas projetos e serviços, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento solicitando a inscrição do programa, assinado pelo responsável da Entidade;

II - formulário cadastral de programas (Anexo III) específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preenchido pelo requerente;

III – Plano de trabalho compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, que explicita os regimes de atendimento, os dados do programa ou serviço, o responsável legal e o planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros.

IV – Regimento interno;

Parágrafo Único - Toda e qualquer alteração ocorrida nos programas, projetos e serviços inscritos deverá ser comunicada por escrito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - Após a análise do programas, projetos e serviços apresentados pelas entidades, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá comunicar à Autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar o registro das entidades e a inscrição dos programas, projetos e serviços apresentados.

Art. 9º - Indeferido o pedido de registro e/ou inscrição a entidade poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência do indeferimento interpor recurso que será julgado pela Plenária no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar do recebimento do mesmo.

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Ministério Público da Infância e Juventude, o nome e endereço das entidades governamentais e não-governamentais que executam programas, projetos e serviços na defesa, proteção e proteção aos direitos de crianças e adolescentes que não solicitarem suas inscrições e/ou registros nos prazos estabelecidos nesta Resolução, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar qualquer irregularidade que tenha conhecimento quanto aos programas, projetos e serviços desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais.

Parágrafo Único - Após a verificação, por parte do órgão responsável, da irregularidade comunicada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá, se for o caso, a suspensão ou cassação do registro da entidade, assegurando-se à mesma o devido processo legal e o amplo direito de defesa. Fica estabelecido o prazo de 15 dias para que a Entidade manifeste sua defesa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 – O Conselho municipal dos Direitos da Criança emitirá um certificado com a aprovação

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelândia, 12 de Agosto de 2022. .

Pâmela Fernandes Harres Lopes
Presidente do CMDCA

**ANEXO I - REQUERIMENTO DE REGISTRO - ENTIDADES NÃO-
GOVERNAMENTAIS**

Eu,....., representante legal da
.....,(nome da instituição)
situada.....(rua, bairro, município), portador do
RG nº.....e CPF nº....., venho REQUERER a
Vossa Senhoria, o Registro da Entidade, com base na Lei Federal 8.069, de 13 de
julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 91, para o exame e
julgamento do pleito.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, conforme a
Resolução Nº. 002/2022.

MARCELÂNDIA, _____ / _____ / _____.

Assinatura do Presidente da Entidade

**ANEXO II - FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE ENTIDADES NÃO-
GOVERNAMENTAIS**
Informações Gerais da Entidade

Razão Social:		N. CMDCA:	
Nome Fantasia:	Data Fundação:	N. CNPJ:	
Endereço:	Número:	Complemento:	
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Situação do Imóvel: Próprio ☐ Alugado ☐ Cedido ☐ Comodato ☐		Período de Comodato:	
Nome do Responsável pela Entidade:	Cargo:	Período do Mandato:	
Total de crianças e adolescentes atendidos:			
Área(s) de atuação (se for o caso, marque mais de uma opção): ☐ Orientação e Apoio Sociofamiliar ☐ Apoio Socioeducativo em meio aberto ☐ Colocação Familiar ☐ Acolhimento Institucional ☐ Liberdade Assistida ☐ Semiliberdade ☐ Internação ☐ Outros (especifique):			
A entidade atua em outras cidades?			
A entidade é mantida por outra instituição?			
Recursos Humanos			
Nome	Formação	Função	Vínculo
Recursos Financeiros			
Origem do Recurso	Valor Médio Mensal	Duração do Financiamento	
		/ / a / /	
		/ / a / /	
		/ / a / /	
		/ / a / /	
		/ / a / /	

Nome completo:	Assinatura	Data do Preenchimento

ANEXO III - Formulário para Inscrição de Programa: () Governamental () Não-Governamental

Responsável pelo Programa

Nome da Entidade ou Departamento responsável: N.º		CMDCA	
Endereço da execução do Programa (Rua, Av. Praça):		Número – complemento:	
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone:	Fax:	E-mail:	

Programa

Nome:		
Regime de Atendimento:	() Colocação familiar () Acolhimento Institucional () Liberdade Assistida	() Semiliberdade () Internação
() Orientação e Apoio Sociofamiliar () Apoio Socioeducativo em meio aberto		
Atividades desenvolvidas no programa: 1 2 3 4		
Total de crianças e adolescentes atendidos no programa:	Faixa etária do público-alvo do programa: ☐ Até três anos ☐ 4 a 6 anos ☐ 7 a 10 anos ☐ 11 a 14 anos ☐ 15 a 18 anos	

Perfil dos Educadores e Técnicos Por Escolaridade e Faixa Etária do Público Alvo

N.º de Atendimentos	Educadores/técnicos disponíveis por faixa etária				
Faixa etária	Sem Escolaridade	Fundamental	Médio	Superior	Total
Ate 3 anos					
4 a 6 anos					
7 a10 anos					
11 a 14 anos					
15 a 18 anos					
Acima de 18 anos					
Total					

Recursos Humanos				
Nome	Formação	Função	Carga Horária	Vínculo

